

São Paulo, 13 de agosto de 2021

Circular SINDIPEDRAS 16/2021

Ref.: Convenção Coletiva de Trabalho 2021 - 2022

Prezado associado

Cumpre-nos informá-los de que a negociação da **Convenção Coletiva 2021/2022**, realizada com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo - e seus respectivos Sindicatos - e o SINDIPEDRAS foi finalizada em 12/08/2021, quando foram acordados e definidos os seguintes pontos:

1. **VIGÊNCIA** - a presente Convenção está em vigor desde 1º de agosto de 2021 e deverá expirar em 31 de julho de 2022.

2. **CORREÇÃO SALARIAL** - os salários serão corrigidos pela aplicação dos índices seguintes:

2.1. **6,0%** (seis inteiros, por cento) sobre os salários de 31 de julho de 2021, com vigência a partir de 1º de agosto de 2021 (vigorando até 31 de outubro de 2021), permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais porventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva 2020 – 2021. Deve ser aplicada a proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1º de agosto de 2020 até 31 de outubro de 2021.

2.2. **3,63%** (três inteiros, sessenta e três centésimos por cento) sobre os salários de 31 de outubro de 2021, com vigência a partir de 1º de novembro de 2021 (vigorando até 31 de julho de 2022), permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais porventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva 2020 – 2021. Deve ser aplicada a proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1º de agosto de 2021 até 31 de outubro de 2021.

2.3. Os valores dos pisos normativos serão ajustados, com pequenos arredondamentos.

3. SALÁRIOS NORMATIVOS PARA O PERÍODO 2021-2022

A partir de 1º de agosto de 2021, aplicação do percentual de **9,85%** (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), com os seguintes arredondamentos para:

a) **pedreiras de brita**, no valor de **R\$ 1.625,80** (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais, oitenta centavos) por mês, equivalentes a **R\$ 7,39** (sete reais e trinta e nove centavos) por hora;

b) **cargos de operadores de britagem, de rebritagem, de caminhões fora de estrada e operadores de máquinas**, no valor de **R\$ 1.942,60** (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 8,83** (oito reais e oitenta e três centavos) por hora;

c) **trabalhadores que prestam serviços em pedreiras de paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente**, o salário normativo de **R\$ 1.859,00** (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) por mês, equivalente a **R\$ 8,45** (oito reais e quarenta e cinco centavos) por hora.

d) **Sempre assegurado o salário normativo, ao trabalhador que lida com paralelepípedos** receberá por milheiro e no próprio mês **R\$ 1.084,14** (um mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá **R\$ 2.168,29** (dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), e assim sucessivamente.

4. **CESTA BÁSICA** - as empresas deverão distribuir cesta básica a todos seus empregados, contendo 30 kg (trinta quilos) de alimentos ou, alternativamente e a critério do empregador, o valor de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais) até 31 de julho de 2022, com a opção de sua substituição por “Vale Alimentação”.

Observações:

- As demais cláusulas (econômicas) vigentes nesta Convenção Coletiva foram reajustadas pelo índice integral do INPC de 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), assim como a PLR (Participação nos Lucros e Resultados).

- O texto completo da “Convenção Coletiva” será disponibilizado oportunamente no site do SINDIPEDRAS, após assinatura.

Atenciosamente,



DANIEL DEBIAZZI NETO
Presidente